407

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
RUA AUGUSTO CORRÊA, N° 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3° ANDAR - CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

PARECER n. 00051/2018/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.036262/2017-19
INTERESSADOS: DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA DINFRA PCU UFPA
ASSUNTOS: ANÁLISE DE EDITAL

EMENTA:I. Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico SRP nº xx/18, Tipo Maior Percentual de Desconto Aplicado sobre a Tabela SINAPI. Visto. Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº. 8666/93.

Senhora Procuradora Chefe,

I – RELATÓRIO:

1. Retornam os presentes autos, a esta Procuradoria Geral, compostos por 406 páginas numeradas e rubricadas, para instrução de procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP n°. xx/18, Tipo Maior Percentual de Desconto Aplicado sobre a Tabela SINAPI, para "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SOB DEMANDA NAS INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO, VIÁRIA, POÇOS, PASSEIOS, ARRUAMENTO E TERRAPLANAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM E NOS CAMPI DO INTERIOR**", conforme especificações e quantitativos contidos no Edital e nos Anexos do Instrumento Convocatório para atender às necessidades desta IFES.

2. Em anterior análise, esta Procuradoria requereu através da Cota Nº 00028/2018/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU, a adequação de determinados itens constantes da minuta da Ata de Registro de Preços, bem como da minuta do Contrato (Anexo XIII) deste processo, o que foi atendido conforme despacho da Sra. Pregoeira às fls. 406 dos autos.

3. Eis os fatos. Passa-se à análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

4. Primeiramente é importante frisar que são ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários, ficando, a análise desta Procuradoria, restrita aos aspectos jurídicos de sua competência.

5. Pois bem. O primeiro aspecto a ser analisado é a modalidade eleita para realização do certame, qual seja o Pregão Eletrônico para Registro de Preço em Ata. *In casu*, atesta-se a adequação da mesma, conforme previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigos 1º, 2º e 4º, do Decreto nº 3.555/2005, que disciplina a realização de Pregão Eletrônico, uma vez que o objeto da licitação pode ser qualificado como **bem comum**, que segundo a definição legal é "***aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado***".

6. Nesse diapasão, importa destacar que o art. 4º, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005, determina a obrigatoriedade da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns, dando-se preferência à forma eletrônica,

408

conforme se verifica abaixo, *in verbis*:

> *Art. 4º. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória à modalidade pregão,* ***sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica****.*
>
> *§ 1º.* ***O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica****, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente. (Grifo nosso);*

7. No presente caso verifica-se ainda que o Pregão Eletrônico será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, havendo também adequação da escolha da modalidade nesse particular, vez que, com base no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, é cabível a sua utilização "***quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa***" (grifo nosso).

8. Ora, em sendo o objeto do pretendido certame a ***"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SOB DEMANDA NAS INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO, VIÁRIA, POÇOS, PASSEIOS, ARRUAMENTO E TERRAPLANAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM E NOS CAMPI DO INTERIOR"***, de acordo com as necessidades da Administração, o mesmo não se concretiza de uma única vez, visto que a aquisição será feita eventualmente, quando necessário, ao longo de um determinado período de tempo, in casu, 12 (doze) meses, daí a melhor adequação na escolha por registro de preços.

9. Assim, revela-se adequada a realização do certame na forma de Pregão Eletrônico SRP.

10. Compulsando os autos, verifica-se que a modalidade licitatória é adequada (art. 1º, da Lei nº 10.520/02), estando o processo instruído através do Memo. nº 181/2017/DINFRA, informando a necessidade da presente contratação (fls. 01), especificações e quantitativos do objeto a ser adquirido, conforme Termo de Referência (fls. 274/310), autorização da Pró-Reitoria de Administração para a abertura do procedimento licitatório (fls. 249), Portaria nº 3592/2017, que designa os Pregoeiros e Equipe de Apoio (fls. 250) e por fim, minuta do Edital e seus anexos (fls. 252/393), elaborado de acordo com o que determina a Lei nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/00, 5.450/05, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. No que se refere especificamente à minuta do edital, atesta-se a lisura de sua elaboração, de maneira que se apõe o visto deste órgão jurídico para os ulteriores de direito.

III – CONCLUSÃO:

12. Dessa forma, visto que foram atendidas as solicitações da Cota N.º 028/2018/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU, foi cumprido o procedimento interno de instrução da licitação, e, estando à minuta do Edital e seus Anexos em consonância com a legislação aplicável plenamente em vigor, e suas alterações posteriores, apõe-se desde já o nosso "visto", na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666/93, para que seja dado início ao certame propriamente dito.

13. À superior consideração

Belém, 14 de maio de 2018.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS
Procuradora Federal
OAB/PA - 2963
SIAPE - 6677391

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073036262201719 e da chave de acesso ced943d9